



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 02/02/2015	proposição Medida Provisória nº 665/2014
--------------------	---

autor MENDONÇA FILHO	Nº do prontuário
-------------------------	------------------

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O artigo 2º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, alterado pelo art. 2º da Medida Provisória nº 655, de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º - A Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º -

§ 5º. O Instituto Nacional do Seguro Social deverá divulgar mensalmente lista com todos os beneficiários que estão em gozo do seguro-desemprego do período de defeso, detalhado por localidade, nome, endereço e nº de registro no Cadastro de Pessoa Física.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 665/2014 promoveu alterações no seguro-desemprego e no seguro-desemprego do período de defeso.

Buscando dar maior transparência e lisura ao processo de concessão do benefício do chamado “seguro-defeso” e, assim, garantir que aqueles pescadores que de fato necessitem do auxílio não sejam prejudicados por fraudes no sistema, apresentamos a presente emenda.

Com a publicação da lista pelo INSS, a própria população, o Ministério Público e outras entidades da sociedade civil poderão fiscalizar se o benefício tem sido pago a quem realmente tem direito, ou seja, ao pescador profissional que exerça sua atividade exclusiva e ininterruptamente, de forma artesanal, individualmente ou em regime de economia familiar.

PARLAMENTAR

--



CD/15828.84968-82